



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 363/17

DE 26 DE ABRIL DE 2017

Nomeia membros para compor o **Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai - CMDCA** e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º da Lei Municipal nº **1.454 de 27** de novembro de 1.995.

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do segmento governamental e não governamental as pessoas abaixo relacionadas:

REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

I) Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

- a) Elaine Valenzuela Flores – Titular;
- b) Andressa dos Santos de Souza – Suplente.

II) Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

- a) Cláudia Sguissardi – Titular;
- b) Joslaine dos Santos – Suplente.

III) Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- a) Losane da Silva Moreira Cardinal – Titular;
- b) Miléia Martins Piassa Dondoni – Suplente.

IV) Secretaria Municipal de Saúde

- a) Augusto Pavão Espíndola – Titular;
- b) Maria Aparecida Bobato Serejo – Suplente.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

- a) Dalvina Ferreira Barbosa – Titular;
- b) Eliana Prado Bernardes de Oliveira – Suplente.

II) União dos Deficientes Físicos de Amambai – UNIFICAM

Prefeitura de Amambai

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Ana Tilde dos Santos Holsbach da Silva – Titular;
- b) Sara Caroline Mariano – Suplente.

III) Centro Espírita Caminho de Damasco

- a) Maria Alcenir Maciel Pratz – Titular;
- b) Alvir Flores dos Santos – Suplente.

IV) Instituto Eduardo Dutra Lescano

- a) Marilene Silveira Dutra – Titular;
- b) Albertino Fachin Dias – Suplente.

Art.2º A validade do mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e vedada à prorrogação de mandato ou a recondução automática por mais 02 (dois) anos (Lei Municipal Nº 2.439 Art. 11º §9.º).

Art.3º A validade do mandato dos representantes governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e permitida à prorrogação de mandato ou a recondução automática por mais 02 (dois) anos (Lei Municipal Nº 2.439 Art. 11º §10.º).

Art.4º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/04/2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 26 de Abril de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

VIRGÍLIO SILVERO NETO
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 1837 Fls.002
Em: 28/04/17